



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO INTERNO Nº 852 / 2020 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 04 de Novembro de 2020

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA

COM ANÁLISE DO PARECER Nº 00661/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

Prezado Senhor,

Para fins de realizar este processo, que tem o objetivo de licitar itens que ficaram desertos ou cancelados na Licitação nº 06/2020, realizado em 29 de setembro de 2020 e conduzido pelo IF SUDESTE MG - CAMPUS MURIAÉ (UASG 158123), não realizamos o envio para nova análise jurídica, com base na Orientação Normativa nº 55/2014 - AGU, onde, em seu inciso I, orienta que os processos que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos.

Diante disso, informamos que:

1. Foram realizadas novas pesquisas de preços para os itens desertos e cancelados, bem como foram corrigidas as divergências entre descritivo, unidade e valor de referência;
2. Os Termos de Concordância dos campus participantes do IF Sudeste MG, que compõem os autos Processo Administrativo nº 23232.000617/2020-59, foram acrescentados ao presente processo, considerando que, após a divulgação da IRP nº 09/2020, referente ao Pregão SRP nº 06/2020 (Processo Licitatório 23232.000629/2020-83), não houve interessados em participar.
3. O teor do Edital e seus anexos, bem como o Termo de Referência, não sofreram alterações significantes que exijam nova manifestação jurídica. Os mesmos foram confeccionados com base no modelo anteriormente aprovado e também o manifestado no Parecer nº 00661/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU;
4. Uma nova licitação desses itens é de grande importância, pois esses materiais de consumo atenderão às necessidades dos Campus do IF Sudeste MG que foram participantes.

Com base nas informações supracitadas, aplicando o **PARECER Nº 00661/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU**, na condição de responsável pela autuação do processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, declaro que:

1. Primeiramente que faz-se necessário ratificar que o presente processo licitatório fora cadastrado e atuado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, do IF Sudeste MG, bem como todo o seu trâmite e produção de documentos ocorre via processo eletrônico;

2. Que a Administração desde de 2016 já vem adotando o processo eletrônico e assim eliminando a produção de processos físicos;

### 3. Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares:

a) Para atendimento do tópico 47, solicitamos sua apreciação e aprovação, como autoridade competente, dos Estudos Técnicos Preliminares, do Termo de Referência e as alterações decorrentes do parecer mencionado neste documento;

b) Considerando as orientações postas no tópico 49 do parecer, retiramos a obrigatoriedade de contrato para os itens 2, 5, 6, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 30, 41 e 42 por possuírem valor inferior a R\$ 176.000,00.

A garantia complementar à legal, por sua vez, encontra-se amparada no artigo 50 da Lei nº 8.078/90 (CDC) , devendo a contratada apresentar Termo de Garantia juntamente com o produto entregue a contratante. Com isso, substituímos a redação do tópico 13 dos Estudos Preliminares:

*“O termo de garantia será obrigatório para os produtos que preveem, em sua especificação técnica, obrigações futuras, tais como garantia em prazo superior ao previsto pelo Código de Defesa do Consumidor, ou quaisquer outras obrigações futuras, notadamente os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 16, devendo ser entregue à contratante, devidamente preenchido pela contratada, no ato do fornecimento, acompanhado, quando solicitado pela contratante, de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática e com ilustrações.*

*O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº8.666/93.”*

c) Foi incluída a seguinte redação ao tópico 4, letra b, dos Estudos Preliminares, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, 3ª Edição Abr/2020, páginas 88 e 89:

*“Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.*

*Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (3ª Edição Abr/2020) entende que inserir esta exigência na especificação do produto a ser adquirido é a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal.*

*Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP, sob pena de desclassificação de sua proposta.*

*A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.*

*Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar, anexo à*

*proposta, documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.”*

### 4. Em relação ao Termo de Referência, para atendimento ao item 55 do parecer:

a) Alteramos a redação do item 1.4.1 do Termo de Referência para inclusão de garantia complementar à legal será apresentada mediante termo escrito pela contratada e será inserido como Anexo II ao Edital.

“O Termo de Garantia, Anexo II, será obrigatório para os produtos em que houver necessidade de garantia complementar à legal, notadamente os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 16, devendo ser entregue, devidamente preenchido pela contratada, no ato do fornecimento, acompanhado, quando solicitado pela contratante, de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática e com ilustrações.”

b) Alteramos a redação do item 1.4.2 para:

*“O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº8.666/93.”*

c) Conforme orientado, alteramos o valor da multa compensatória, prevista no item 16.2.3, para **30% (trinta por cento)**. Tal percentual levou em conta o valor de cada item, o custo administrativo e a necessidade para a Administração, baseando-se, ainda, na aprovação do Parecer nº 00429/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

## **5. Em relação ao Edital e a Ata de Registro de Preços, para atendimento ao tópico 71 do parecer:**

a) Foram incluídos os itens 9.9.5, 9.9.6 e 9.9.7, uma vez que a exigência de inscrição no cadastro estadual decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de compras incide o ICMS, tributo estadual.

b) Foi incluído o item 9.10 na minuta do edital com a seguinte redação:

*“9.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.”*

c) Excluimos os itens 17.1.1 e 17.4.1 pelos mesmos motivos apresentados nos tópicos 49 e 55 do parecer.

d) Será acrescido, ao item 18 do Edital, a seguinte redação:

*“18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital”*

e) Em relação a Ata de Registro de Preços, foram preenchidos os itens 4.3 e 4.4, observando os quantitativos decorrentes das adesões:

*“4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. ”*

6. Quanto ao item 85, a ação que ampara as despesas do presente processo já encontra-se prevista no orçamento da instituição, não necessitando de novas providências.

Desta forma, solicito apreciação de Vossa Senhoria e manifestação no sentido de:

- (a) **APROVAR** os Estudos Técnicos Preliminares;
- (b) **APROVAR** a versão atualizada do Edital, Termo de Referência e seus anexos
- (c) **AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO** da fase externa do referido processo licitatório.

Respeitosamente,

*(Assinado digitalmente em 04/11/2020 12:12 )*  
SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL  
TECNOLOGO-FORMACAO  
Matrícula: 1379852

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **852**, ano: **2020**, tipo: **OFICIO INTERNO**, data de emissão: **04/11/2020** e o código de verificação: **cc8c2d5bcc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

OFICIO INTERNO Nº 1041/2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 04 de Novembro de 2020

**Resposta\_ao\_parecer.pdf**

**Total de páginas do documento original: 4**

*(Assinado digitalmente em 30/11/2020 13:01 )*

WENNIA ANTUNES BAIA

COORDENADOR

2357602

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **1041**, ano: **2020**, tipo: **OFICIO INTERNO**, data de emissão: **04/11/2020** e o  
código de verificação: **d632d785d1**